



TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64
NIRE 35.300.346.238

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2008**

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL

DA

TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

CNPJ 09.074.183/0001-64
NIRE 35.300.346.238

Nome

Artigo 1º. Transbrasiliana – Concessionária de Rodovia S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 448, 10º andar, Sala A, CEP 01451-010, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Objeto Social





Artigo 3º. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do Lote Rodoviário nº 01, BR-153/SP, no Trecho Divisa MG/SP –Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme o Edital nº 005/2007 (“Edital”) e correspondente Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”).

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, observado o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito da Companhia é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 10.000.005 (dez milhões e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social subscrito será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, até a data de celebração do Contrato de Concessão, conforme a Cláusula 3.5. do Edital.

Parágrafo 2º. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Proponente adjudicatária até a constituição da Concessionária.

Parágrafo 3º. A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital, sem prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT (“ANTT”).



VALIDO SOMENTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO



Parágrafo 4º. Na hipótese de constatação de perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, seu o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação unânime do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive, o preço, prazo e forma de sua integralização.

Artigo 7º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

Artigo 8º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 9º. Por deliberação dos Acionistas que representem a totalidade do capital da Companhia, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observadas as restrições do Contrato de Concessão.

Artigo 10. Da totalidade das ações ordinárias da Companhia, são segregadas, para fins de definição do Grupo Controlador da Companhia, nos termos da Cláusula 3.32. do Edital, 5.000.004 (cinco milhões e quatro) ações.

Parágrafo Único. É vedada a alteração da composição do controle acionário da Companhia até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão.





Artigo 11. Quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Companhia, seja ele direto ou indireto, devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT, observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 10. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladas.

Parágrafo 1º. A Concessionária deverá encaminhar a ANTT, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.

Parágrafo 2º. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, a Companhia deverá manter a ANTT informada sobre a titularidade das ações.

Artigo 12. As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT.

Artigo 13. A Companhia deverá abrir o seu capital social em até dois anos após a data de início do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá às leis brasileiras em vigor.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 14. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.



[Handwritten signatures and initials]



Artigo 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 16. As Assembléias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar da Assembléia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembléia Geral.

Artigo 17. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social, no Contrato de Concessão e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes matérias, cuja aprovação dependerá da aprovação dos Acionistas detentores da totalidade do capital social votante:

- (i) aumento do capital autorizado da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (ii) qualquer alteração deste Estatuto Social;



Handwritten signatures and initials.



- (iii) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) aprovação do destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório, conforme neste Estatuto Social;
- (v) a fixação global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria da Companhia;
- (vi) a alteração do Contrato de Concessão, nas hipóteses e condições nele previstos;
- (vii) a autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo Único. O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 18. As Assembléias Gerais convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 17 somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social em primeira e segunda convocações, observado que, em terceira convocação, a referida Assembléia Geral, que não pode ser instalada por ausência de qualquer Acionista, poderá instalar-se e deliberar sobre qualquer matéria da ordem do dia original, mediante a presença e aprovação dos Acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembléias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembléias Gerais previstas neste Estatuto Social será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'CO' with an arrow pointing to the left.



Administração da Companhia

Artigo 19. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e preservação dos seguintes objetivos:

- a) prestação de serviços de alta qualidade;
- b) altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade;
- c) implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos;
- d) modernização do gerenciamento de recursos humanos, implementação de plano de cargos e salários;
- e) preservação do meio ambiente;
- f) implementação de programas de segurança da rodovia.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros do Conselho de Administração, caso decida remunerar os Conselheiros, e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) respectivos suplentes, todos Acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.





Parágrafo Único. Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do referido órgão.

Artigo 21. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este deverá ser substituído por seu respectivo suplente, o qual além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembléia Geral será convocada para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído, observado que, até a indicação de referido substituto, o respectivo suplente do Conselheiro impedido ou que tenha renunciado desempenhará as funções de membro do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado.

Artigo 22. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros ou por solicitação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, que, para sua aprovação, exigirá unanimidade dos Conselheiros, ou seja, 3 (três) votos favoráveis:

- (i) aprovação do plano de negócio e plano operacional e orçamento anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamento;
- (ii) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembléia Geral dos regulamentos do Conselho, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho;





- (iii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia;
- (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria e aprovação do Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos previstos;
- (v) aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembléia Geral) ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observados o Contrato de Concessão;
- (vi) aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto;
- (vii) aprovação de quaisquer contratos de longo prazo, entendidos como tais os contratos com prazo de duração superior a um ano;
- (viii) aprovação para oneração dos direitos emergentes da Concessão, conforme previsto no Artigo 27 deste Instrumento;
- (ix) aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira;
- (x) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação;
- (xi) destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, *ad referendum* da Assembléia Geral, observado o Artigo 36, §1º à §5º, deste Instrumento;



(Handwritten signatures and initials)



Artigo 26. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. A participação remota em tais reuniões será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, se houver, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 21 deste Estatuto deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27. Nos contratos de financiamento a Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observados, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei 11.196, de 2005.

Art. 28. As contratações de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador, bem como aquelas cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, deverão ser submetida à prévia autorização da ANTT.

Diretoria

Artigo 29. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos sem qualquer designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência.





profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo 1º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, a ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Caberá à assessoria de relações externas, desenvolver as atividades de ouvidoria.

Artigo 30. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Contrato de Concessão ou no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sendo convocada Assembléia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembléia.

Artigo 31. Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judícia*, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 32. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Oficial do BPA de V. A. subd. Rerdize
 15003-001 - CNPJ 96.291.695/0001-27
 BELIAN CARRARA
 Oficial Delegado
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia que se conforma
 conforme o original a mim apresentado e que dou fe
 23 JAN. 2008
 Deise Moreira de Oliveira
 Escrevente Autorizada
 Custas e Emolumentos R\$ 1.85

1041AE530283
 AUTENTICAÇÃO
 COPIA
 MALDO SUMARE
 COM SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO



Artigo 33. As reuniões da Diretoria serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, sendo certo que, havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração. Em ambos os casos as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 35. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.





Parágrafo 2º. A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º. A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, respeitadas as restrições previstas no Contrato de Concessão.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Reorganização Societária, Transformação e Liquidação

Artigo 37. É vedada a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia.

Artigo 38. É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária.





Artigo 39. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período.

Solução de Controvérsias

Artigo 40. Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um “Conflito”) surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o Conflito será resolvido definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 1º. A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo e sua administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme as regras do respectivo Regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem, exceto se forem estabelecidas regras diversas por acordo mútuo das Partes.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos Acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer, a pedido do outro Acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documentária, aplicando-se ao mérito unicamente o direito brasileiro.

Parágrafo 3º. A arbitragem será conduzida por três árbitros. O Acionista que iniciar a arbitragem (doravante, a “Requerente”) nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no seu pedido de arbitragem (doravante, o “Pedido”). O outro Acionista (doravante, a “Requerida”) nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido e notificará a Requerente dessa nomeação por escrito. Se no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido pela Requerida, qualquer um dos Acionistas não tiver nomeado um árbitro (e um suplente para o mesmo), então esse árbitro (e um suplente para o mesmo) será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Os primeiros dois árbitros (e os respectivos suplentes



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Deise Moreira de Oliveira' and other initials.



nomeados de acordo com essa disposição nomearão um terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 dias após a Requerida ter notificado a Requerente da nomeação do árbitro da Requerida ou, caso um dos Acionistas deixe de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 dias após o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ter notificado os Acionistas e a qualquer árbitro já nomeado, de que nomeou um árbitro (e um suplente para o mesmo) em nome do Acionista que deixou de fazer essa nomeação. Quando o terceiro árbitro aceitar a nomeação, os dois árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão os Acionistas da nomeação. Se os primeiros dois árbitros deixarem de nomear o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) ou de notificar os Acionistas no prazo acima prescrito, então o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá nomeará o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) e imediatamente notificará os Acionistas Partes da sua nomeação. O terceiro árbitro presidirá o tribunal.

Parágrafo 4º. Os Acionistas reconhecem que os árbitros serão os únicos competentes para ordenar quaisquer medidas cautelares ou urgentes que se fizerem necessárias depois de iniciada a arbitragem na forma do Regulamento, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente o que vier a ser determinado pelos árbitros.

Parágrafo 5º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, unicamente para a propositura de: (i) ação cautelar preparatória; (ii) a ação anulatória de que trata o art. 33 da Lei nº 9.307/96; (iii) ação de execução da sentença arbitral; e (iv) ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.307/96.

Disposições Gerais

Artigo 41. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Parágrafo Único. Qualquer Acordo de Acionistas e suas alterações devem ser submetidos à prévia autorização da ANTT.



[Handwritten signatures and initials]



Artigo 42. A Companhia comunicará à ANTT a respeito de qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração.

Artigo 43. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e as disposições do Acordo de Acionistas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2.008

Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A

Antonio Roberto Beldi

Comporte Participações S/A

Henrique Constantino
Joaquim Constantino Neto

WTorre S/A

Walter Torre Júnior
Paulo Remy Gillet Neto

Advogada Responsável

Leticia Queiroz de Andrade
OAB/SP nº 147.544

Oficial do RCBM do 19. Subdi. Delegado
BCL JOAN CARRARA
Oficial Delegado

Autenticacao: Autentica a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe

Paulo.

23 JAN. 2008

Deise Moreira de Oliveira
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos R\$ 1.85

1041A5530254
AUTENTICACAO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

doc. 4



DATA DO REGISTRO
JUNTA COMERCIAL
* 24 JAN. 2008 *

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000



JUCESP PROTOCOLO

0.051.793/08-8



197

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
Tranbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Arquivamento de Ata; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código
de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas
Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;

JUNTA COMERCIAL
PROTOCOLO

Controle Internet

001752214-5



20 TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Pereira, 889 - Ham. 060 - Tel: 3076-1430
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia
reprodutível, a qual confere com o original a
apresentado, expedido neste serviço, do que dá
São Paulo 24 JAN. 2008
RAPHAEL PELLIN
ESCREVENTE AUTORIZADO
Vale recebido por cada autenticação R\$ 1,86



20
EM BRANCO